



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 61/2025, de 28 de julho de 2025, de autoria do Prefeito, que Altera a Lei nº 6.666 de 14 de março de 2025, que autoriza a concessão de auxílio financeiro aos atletas, monitores e técnicos bolsistas que participarem de eventos e competições esportivas representando o município de Rio do Sul.

A proposta legislativa tem como objetivo ajustar o texto da Lei nº 6.666/2025 para tornar mais claros os procedimentos de solicitação e uso do Auxílio-A atleta, especificar quais despesas podem ser pagas com o recurso público e proibir o repasse do valor por meio de reembolso, exigindo que o auxílio seja solicitado e concedido antes da competição. e dá outras providências.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Verifica-se que o projeto não cria nova despesa nem amplia o rol de beneficiários ou hipóteses de concessão do auxílio, mantendo os parâmetros já estabelecidos na legislação vigente. As modificações propostas são de natureza operacional e regulatória, com o objetivo de melhorar a gestão e a fiscalização do recurso público, especialmente ao:

* Definir com maior clareza as despesas que podem ser custeadas com o auxílio;

* Estabelecer que o repasse deve ocorrer antes da realização do evento, evitando a prática de reembolsos;



* Determinar critérios objetivos de cálculo para despesas com transporte terrestre por veículo próprio;

* Reforçar que o auxílio não gera vínculo empregatício;

* Fixar exigências de documentação para prestação de contas.

Esses aprimoramentos conferem maior controle, segurança jurídica e transparência ao uso dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Além disso, uma vez que não há aumento de despesa, tampouco criação de obrigação futura não prevista, não se exige demonstração de impacto financeiro nem medidas compensatórias, conforme preveem os artigos 15 a 17 da LRF.

Presume-se que a concessão do Auxílio-Atleta já esteja devidamente contemplada nas peças orçamentárias do exercício vigente (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), por se tratar de programa instituído anteriormente à presente proposição.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 08 de agosto de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Relatora

[assinado digitalmente]